LEI MUNICIPAL Nº 470/2016, Doutor Severiano, 04 de julho de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN para a legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, observado o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN perceberá, enquanto estiver no exercício do cargo, o subsídio mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Art. 2º. Os subsídios dos vereadores, de trata o artigo anterior, serão efetivados desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I – a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores (Art.29-A, §1º);

II - os subsídios pagos não poderá ultrapassar, individualmente, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (art. 29, VI, "a" da CF);

III - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do

Município e 6% (seis por cento) da receita corrente liquida do Município com despesa de pessoal, conforme Art. 20, III, letra "a" da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único. Para fins de alcance do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, a Mesa deverá observar o disposto no art. 2º desta Lei, para fins de fixação real do subsídio referente ao exercício financeiro em curso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações própria do Orçamento Geral do Município na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, em 04 de julho de 2016.

Carlos Alberto Jacome de Aquino
Prefeito Municipal

Nesta data, 04 de julho de 2016, Eu, Carlos Alberto Jácome de Aquino, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

Carlos Alberto Jácome de Aquino
Prefeito Municipal